



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 4.933, de 06 de janeiro de 2000.

(Projeto de Lei nº. 5.024, de 16.12.99) (Autor: Vereador Eduardo Holanda)

> CONCEDE, ABATIMENTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) AO INGRESSO NAS CASAS DE DIVERSÕES PAGAS, AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a

Art. 1°. Farão jús ao abatimento de 50%(Cinqüenta por cento), sem quaisquer ônus aos idosos, na aquisição do ingresso nas casas de diversões pagas, quadras, campos de futebol, cinemas, shows, etc.

§1°. Será concedida a carteira especial ao idoso que completar 65 anos de idade e que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

§2º. A carteira especial mencionada no "caput" deste artigo, deverá

conter:

seguinte Lei:

- a) Nome completo, data do nascimento e identidade do beneficiário;
- b) Data de validade, obrigatoriamente anual;
- c) Comprovante de renda;
- d) Fotografias 3x4.

Art. 2°. As carteiras especiais só poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro

de 2000.

ARNALDO FONTAN Prefeito em Exercício

Publicación no DOM

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 4.933, de 06 de janeiro de 2000.

(Projeto de Lei nº. 5.024, de 16.12.99) (Autor: Vereador Eduardo Holanda)

> CONCEDE ABATIMENTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) AO INGRESSO NAS CASAS DE DIVERSÕES PAGAS, AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a

Art. 1°. Farão jús ao abatimento de 50%(Cinquenta por cento), sem quaisquer ônus aos idosos, na aquisição do ingresso nas casas de diversões pagas, quadras, campos de futebol, cinemas, shows, etc.

§1°. Será concedida a carteira especial ao idoso que completar 65 anos de idade e que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

§2º. A carteira especial mencionada no "caput" deste artigo, deverá

conter:

seguinte Lei:

- a) Nome completo, data do nascimento e identidade do beneficiário;
- b) Data de validade, obrigatoriamente anual;
- c) Comprovante de renda;
- d) Fotografias 3x4.

Art. 2º. As carteiras especiais só poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro

de 2000.

ARNALDO FONTAN-Prefeito em Exercício

Publicación no DOM

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: